

**CONTRATO Nº 035/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 43.934.478/0001-00, situada na Av. Inhacorá, nº.514, Sala 01, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO LUIZ MÜLLER**, brasileiro, CPF nº 031.124.780-61, RG nº 8100436636, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Processo Administrativo da FUMSSAR nº 25.644/2022, de 27/01/2022 e o Pregão Presencial nº 09/2022, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas, novas, primeiro uso, não recondicionadas, em regime de comodato, ambas com conexão de rede, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel e em atendimento a este termo de referência para os setores da Fumssar, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 09/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 25.644/2022, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade deste.

**1.2.** As quantidades constantes deste Contrato são estimativas, limitadas entre as quantidades mínima e máxima a ser contratada, conforme segue:

1297015 - ALM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA					
Lote: 1 - Lote 1					
Item	Produto	Unidade	Qtde mínima	Qtde máxima	Valor Unitário
1	FMS - LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICO A4, COM IMPRESSÃO DE 38 PÁGINAS POR MINUTO EM PAPEL A4: PAINEL DE LCD COPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO. TONER DE RENDIMENTO MÍNIMO DE 10.000 PAGINAS. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI LINGUAGENS: PCL6 E POSTSCRIPT IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO: PADRÃO PRIMEIRA IMPRESSÃO: MENOS DE 7 SEGUNDOS CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA P/250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL P/100 FOLHAS. TAMANHOS DE PAPEL NO VIDRO E GAVETAS: A4 ATÉ OFÍCIO TIPOS DE PAPEL: PAPEL COMUM RECICLADO, BANDO, ENVELOPES E ETIQUETAS GRAMATURAS: MÍNIMO 60 GRS E MAXIMO 175 GR, CAPACIDADE DO ADF: 50 FOLHAS, CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1200 MHZ MEMORIA MÍNIMA: 512 MB. SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEIS: WINDOWS/VISTA/SEVEN/2003SERVER, INTERFACE: USB 2.0, ETHERNET10/100/1000; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS. FRANQUIA MENSAL DE 2.000 ( DUAS MIL ) CÓPIAS MONOCROMÁTICAS POR	MENSAL	20	80	R\$250,00

	IMPRESSOR, COMPARTILHADA GLOBALMENTE.				
2	FMS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA A4 SISTEMA DE TANQUE DE TINTA, 10 PAGINASPOR MINUTO EM PAPEL A4, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO , CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10 PPM EM PRETO, 5 PPM EM CORES (A4) - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO COLORIDA: 4800X1200 DPI. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS: 30 FOLHAS, INTERFACE: USB 2.0, ENTHERNET10/100/1000; CICLO MENSAL DE ATÉ 1.000 PÁGINAS. FRANQUIA MENSAL DE 500 CÓPIAS COLORIDAS POR IMPRESSORA, COMPARTILHADAS GLOBALMENTE.	MENSAL	02	04	R\$395,00
3	FMS - CÓPIAS MONOCROMÁTICAS EXCEDENTES DA FRANQUIA GLOBAL REFERENTE A QUANTIDADE DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS CONTRATADAS.	MENSAL	0	20.000	R\$0,07
4	FMS - CÓPIAS COLORIDAS EXCEDENTES DA FRANQUIA GLOBAL REFERENTE A QUANTIDADE DE IMPRESSORAS COLORIDAS CONTRATADAS.	MENSAL	0	2.000	R\$0,49

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

**3.1.** A CONTRATADA deverá de imediato instalar 1 (uma) impressora monocromática, conforme solicitado pelo setor de TI nos locais indicados por estes dentro da Lista dos Locais de Instalação.

**3.2.** Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos de primeiro uso e estarem em linha de fabricação e serem considerados da linha corporativa de seus fabricantes.

**3.3.** Sempre que houver necessidade de ampliação no número de impressoras instaladas, esta deverá ser exclusivamente solicitada pelo setor de TI, através de solicitação formal (e-mail ou chamado). Sendo que para ampliações este setor fará uma análise de viabilidade e necessidade de cada caso.

**3.4.** Considerando a quantidade especificada, qualquer equipamento que vier a ser solicitada dentro do limite contratado, a entrega, instalação e configuração, deverá ter sua entrega em até no máximo 20 dias úteis ao pedido feito junto à empresa, tendo assim a liberação da chefia imediata para tal execução.

**3.5.** Deverão ser entregues pela licitante vencedora Cartuchos de toner produzidos com equipamentos adequados, dentro de normas de controle de qualidade, rastreabilidade e garantia dos mesmos, seguindo os padrões de conformidade exigidos pelos fabricantes, sendo os mesmos entregues, sem custos adicionais.

**3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer serviços de assistência técnica preventiva e corretiva a CUSTO ZERO para a Fumssar incluindo peças, com as devidas manutenções feitas em laboratório e com procedimentos em conformidade com o fabricante do equipamento.

**3.7.** A licitante vencedora sempre que necessário à manutenção de algum equipamento outro deverá fornecer BACKUP para substituição. Caso a impressora instalada não seja igual a original deverá ser efetuada/conferida à instalação (impressora e scanner), em todos os computadores no caso de ser impressora central da recepção, ou nos computadores específicos no caso de impressora das demais salas.

**3.8.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações do setor de TI em até 3 (três) horas úteis para atendimento e mais 2 (duas) horas úteis para solução ou substituição do equipamento quando necessário.

**3.9.** A CONTRATADA deverá manter um estoque intermediário de cartuchos junto a FUMSSAR e Unidades, onde deverá ser fornecido 1 (um) cartucho adicional para cada equipamento, que ficará em posse do responsável pelo uso da impressora e servirá para reposição imediata quando necessário.

**3.9.1.** Quando houver a troca do cartucho, o responsável entrará em contato com a licitante vencedora e esta deverá substituir o cartucho vazio no prazo máximo de 2 dias úteis.

**3.10.** A licitante vencedora deverá:

- a) Fazer a entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços dos equipamentos

- cedidos em comodato;
- b) Identificar os mesmos com número de referência e a propriedade da Contratante em local de fácil visualização;
  - c) Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamentos incorporados;
  - d) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;
  - e) Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;
  - f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos;
  - g) Fornecimento e Instalação de um Software que contemple um sistema de contabilização.
  - h) Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO;
  - i) Deverá ser encaminhada uma cópia da Ordem de Serviço interna da contratada para o e-mail do gestor do contrato na abertura do chamado
  - j) No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup idêntico, deverá ser instalado.
  - k) Os chamados deverão ser atendidos no horário de expediente da FUMSSAR.
  - l) Comunicar e pedir autorização para o Gestor do Contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a CHEFIA IMEDIATA autorize e tenha ciência deste equipamento;
  - m) Considerar novas ampliações que venham surgir, face ao crescimento de usuários ou outras necessidades até o limite fixado;
  - n) Declarar a licitante que possui técnicos treinados e aptos a prestar manutenção aos equipamentos ofertados. Os técnicos mencionados devem obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a licitante. O documento deve ser assinado por representante legal ou procurador e com firma reconhecida em cartório.
  - o) Declarar a licitante apresentando atestado de capacidade técnica para ficar demonstrado que já atende órgão ou empresa com pelo menos a quantidade mínima da demanda da FUMSSAR.
  - p) No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:
    - I. Relatório de uso de consumíveis;
    - II. Relatório de volume de impressões e cópias por impressora, por unidade de saúde ou por setor;
    - III. Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por local;
    - IV. Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

**3.11.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A licitante vencedora deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato telefônico, e-mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

**3.12.** O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 horas úteis a partir da abertura do chamado e 12 horas úteis para solução. A licitante vencedora ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente problemas ou defeitos, necessitando de abertura de chamado/suporte por mais de 2 vezes em um período de 60 (sessenta) dias consecutivos. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador cilindro, e demais suprimentos, exceto papel,

necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

**3.13.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, sem ônus adicional, do seguinte programa de treinamento: Treinamento em operação e utilização dos softwares de impressões e cópias e para a solução de digitalização de documentos. O treinamento acima será fornecido para pelo menos dois funcionários de cada setor ou unidade onde está sendo instalada a impressora. Deve ser treinado no mesmo momento de instalação do equipamento e sanar todas as dúvidas do usuário em relação ao uso da impressora e suas funções. Caso haja alguma dúvida posterior referente ao treinamento, uso e funções do equipamento deverá ser disponibilizado um contato para sanar essas dúvidas.

**3.14.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.15.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

**3.16.** Não será recebido equipamento que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pelo Setor de TI.

**3.17.** Ocorrendo à situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

**3.18.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

**3.19.** Os equipamentos devem observar e atender aos termos, diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo INMETRO, apresentando qualidade, e estando de acordo com a normativa da ABNT, de acordo com especificações e quantidades descritos no Anexo I.

**3.20.** Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a licitante vencedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da Fumssar, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação do serviço, até 30 (trinta) dias depois da prestação de serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**4.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

**4.3.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**4.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**4.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**4.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.



**4.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

**4.9.** Quanto ao pagamento das páginas (impressões) excedentes, somente será efetuado se o somatório total de cópias e/ou impressões for ultrapassado a soma das franquias das impressoras contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta das rubricas:

Administrativo – 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 – Serv. Tec. da Inf. e Comunicação – PJ

UBS's – 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 – Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Hemocentro – 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ

Vigilância Saúde – 16.05.0010.304.0305.2145.3.3390.40 – Serv. Tec. da Inf. e Comunicação – PJ

CAPS – 16.10.0010.0302.0308.2346.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ

CEREST – 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ

Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ

CER – 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.40 – Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Assist. Farm.- 16.19.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

**6.2.** Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Através dos servidores do Setor de TI da Fumssar, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos.

**8.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida à defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- d) Na manutenção das impressoras, no caso de não ser solicitada a dilação do prazo pela CONTRATADA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a Empresa CONTRATADA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

**9.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

**9.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**9.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**9.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**9.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de agosto de 2022.

---

**Presidente da FUMSSAR**

---

**ALM Com. de Supr. de Informática Ltda**

#### **Testemunhas:**

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

